



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.311, DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Autor: Deputada ROSANA VALLE

Relator: Deputado ALEXANDRE FROTA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o **Projeto de Lei nº 4.311 DE 2019**, de autoria da Deputada Rosana Valle, que “Altera a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 26 de agosto de 2019, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão de Defesa da Mulher e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento Doméstico.

Em 20 de abril de 2021, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 16 de outubro de 2019, não foram apresentadas emendas.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211124771800>





É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do Regimento Interno, analisar e opinar a respeito de todas as matérias de incentivo e monitoramento de programas relativos à prevenção e ao combate à violência e à exploração sexual de crianças e de adolescentes do sexo feminino, a esta Comissão o incentivo à conscientização da imagem da mulher na sociedade, e tudo o mais que diz respeito a garantias dos direitos da mulher.

A iniciativa legislativa da nobre Deputada determina uma alteração ao artigo 35 da Lei 11.340 de 07 de Agosto de 2006, para modificar o inciso V e inserir parágrafos para a execução da proposta legislativa.

O fundamento do Projeto de Lei em questão é de reabilitar o homem agressor e dar novo significado a conceitos antiquados relativamente ao papel da mulher, e inclusive dar a possibilidade de capacitação do mesmo para recompor sua vida social e familiar.

As alterações propostas pela nobre Deputada tem o condão dar concretude ao que a Lei em questão propõe.

A primeira alteração diz respeito ao inciso “V” cuja proposta de alteração torna mais prática e factível a criação de núcleos para homens com perfil violento ou agressivo para conscientização do seu papel social e da necessidade de respeitar as mulheres como pessoas dignas de direitos.

No mesmo diapasão propõe, nos dois parágrafos seguem a operacionalização de tais núcleos determinando a participação voluntária do homem que queira participar do programa que ali se estabelecerá. Ainda propõe que seja realizada uma análise do perfil do homem na própria Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, a qual poderá fazer parcerias com profissionais aptos a tratar de assuntos de conscientização do homem, elaborando encontros em grupos, sem a possibilidade de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211124771800>





novos integrantes no ciclo em andamento.

A proposta legislativa em análise tem como objetivo minimizar a violência contra a mulher buscando alternativas válidas para a conscientização do homem no real papel da mulher e de seu valor em todos os segmentos sociais, seja familiar, profissional e todos os demais que ela queira estar inserida, muitos homens necessitam entender que mulher não é coisa ou propriedade de ninguém, e para alguns homens será necessário um processo de conscientização da própria existência da mulher como pessoa a ser valorizada como tal.

Como bem disse a autora “mulheres em situação de violência doméstica e familiar não buscam, num primeiro momento, a punição do seu parceiro, mas uma alternativa para que cesse aquele ato degradante, que adocece sua família.”

E ainda, deu o verdadeiro sentido a criação desta proposição ao afirmar que estes núcleos não são apenas um canal para os homens, mas sim um canal para contribuir com a redução da violência doméstica e familiar, portanto, seu viés é familiar em uma análise integrativa. O diálogo como forma de transformação da consciência do papel de cada um, nos mais diversos meios sociais e familiare. Por isso, um programa de conscientização como este está no caminho efetivo da promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 4311/2019**, em seu inteiro teor.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211124771800>





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211124771800>

